



LEI Nº 1452, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1239, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE PALMARES PAULISTA, INCLUINDO LIMITE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Acrescenta o §7º ao art.8º da Lei nº 1239, de 23 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art.8º.....
§7º. Cada proponente poderá adquirir no máximo dois imóveis”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 07 de novembro de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal